



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00005/93

(Revogada pela [Lei 274/2002](#) de 27 de dezembro de 2002)

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~O povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.~~

~~**Artigo 1º** - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1993.~~

~~**Artigo 2º** - A taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porem não consumidores de energia elétrica, situados em logradouros servido de Iluminação Pública ou dela venha a servir-se.~~

~~**Parágrafo Único** - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado a razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.~~

~~**Artigo 3º** - Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes.~~

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P.
0 a 30	Isento
31 a 50	1%
51 a 100	2%
101 a 200	4%
201 a 300	7%
Acima de 300	7%

~~**Artigo 4º** - O produto da taxa ora criado, constituirá receitas destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Artigo 5º - A cobrança da Taxa, relativa ao artigo 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto as contas particulares de consumo de energia, mediante convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - ficando neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Artigo 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizara e recolhera mensalmente o produto da Taxa a conta vinculada, em estabelecimento de credito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentara a Prefeitura mensalmente a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação da taxa de iluminação publica.

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal devera providenciar a liquidação do valor da diferença de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo 3º - O superávit eventual verificado entre o montante arrecadado da taxa e valor da fatura poderá ser aplicado pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica a Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e ou melhoramento do sistema de iluminação publica e de extensão de redes urbanas no Município, caso a Prefeitura autorize.

Artigo 7º - A cobrança da taxa referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Artigo 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Ubaporanga(MG), 11 de janeiro de 1993

GERALDO LOPES FERREIRA
Prefeito Municipal